



## LEI N° 295/2021

### CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA.

A Câmara Municipal de Glaucilândia aprova e eu, Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Glaucilândia o direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e estagiários, sob a forma de vale-refeição, exceto nos seguintes casos:

I - inativos e pensionistas e detentores de cargos eletivos;

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

IV - que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar e para tratar de interesses particulares;

V - que estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, a partir do décimo sexto dia;

VI - que estiverem em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do trigésimo primeiro dia;

VII - licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração, tais como: para concorrer a cargo eletivo, e para o desempenho de mandato classista;

VIII - durante o gozo de férias e licença maternidade;

IX - servidores públicos, estagiários que residam a menos de 5 (cinco) quilômetros do local de trabalho.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, fixando a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), por dia efetivamente trabalhado, fornecidos através de depósito na conta do servidor.



Prefeitura  
**Glaucilândia**  
2021-2024  
Nosso município em 1º lugar!

**Art. 3º.** O benefício do auxílio alimentação:

- I - será pago sempre após a verificação da efetividade do período/mês de competência;
- II - não integrará a remuneração ou salário do servidor/empregado;
- III - não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor/empregado;
- IV - não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- V - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;
- VI - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- VII - não será acumulável com outras espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária, nas respectivas secretarias de lotação dos servidores.

**Art. 5º** - Considerar-se-á falta justificada, para efeito de percepção do auxílio-alimentação:

- I - por um dia, a cada três meses, para doação de sangue;
- II - até dois dias, para se alistar como eleitor;
- III - até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de avô ou avó;
- IV - até cinco dias consecutivos, por motivo de casamento, nascimento de filho, falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta, padrasto, filhos, enteados e irmãos.

**Art. 6º** - Considerar-se-á para o desconto auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias no mês, em confronto com os dias uteis do mês.

(h)



Prefeitura  
**Glaucilândia**  
2021-2024  
Nosso município em 1º lugar!

**Art. 7º** - A exclusão do benefício nas hipóteses previstas no presente artigo, corresponderá ao número de dias de afastamento no período/mês de competência, observada a proporcionalidade prevista no artigo anterior, considerando-se, para tanto, como dia não trabalhado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Glaucilândia, 01 de setembro de 2021.

**Herivelto Alves Luiz**  
Prefeito  
Glaucilândia/MG

Herivelto Alves Luiz  
Prefeito de Glaucilândia